



Atualizado .
19/7/2016
Vito Cario

VITO CARIOCA
Presidente do IPB

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO SOCIAL AO ESTUDANTE-COLABORADOR DO IPBEJA

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento destina-se a definir os critérios de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações resultantes de propostas de colaboração apresentadas com o objetivo da atribuição de uma Bolsa de Mérito Social.
2. A colaboração dos estudantes no âmbito das Bolsas de Mérito Social não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de recursos humanos na instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).
3. A bolsa de mérito a atribuir ao estudante-colaborador do IPBeja representa uma medida de apoio social promovida pelo IPBeja, através dos seus Serviços de Ação Social (SAS-IPBeja), por intermédio da qual se pretende complementar os tradicionais apoios sociais diretos e indiretos disponibilizados, respondendo assim a problemas que não encontram resposta naqueles tradicionais meios de apoio social.

Artigo 2.º

Definição e Objetivos

1. As Bolsas de Mérito Social visam através de experiências de formação complementar em contexto real de colaboração concretizar os seguintes objetivos:
 - a) Explorar e desenvolver, aptidões e competências vocacionais e profissionais;
 - b) Promover oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e ocupacionais dos estudantes;
 - c) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho;
 - d) Promover a integração social e académica dos estudantes;
 - e) Reforçar a ligação ao IPBeja;

- f) Apoiar o sucesso académico e incentivar a prossecução de estudos em situação de carência económica;
 - g) Complementar outras respostas e medidas de apoio social já existentes no IPBeja;
 - h) Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo IPBeja.
2. A bolsa de estudante-colaborador concretiza-se através da atribuição de uma bolsa de mérito social materializada num pagamento preferencialmente mensal, no contexto da execução dos termos anteriormente protocolados entre o IPBeja e o Banco Santander.
 3. Cada bolsa de mérito social não deverá ultrapassar o valor de 70,00€ semanais, correspondente a um número máximo de 20 horas semanais, ao custo unitário de 3,50€/hora, associada ao premeio da colaboração prestada por cada estudante que é relevante e determinante para aferição do mérito e concessão da bolsa.
 4. O valor máximo de cada bolsa a atribuir a cada estudante, em cada ano letivo, será de, e até, 875,00 €, que corresponde a um total de 250 horas.
 5. Os pagamentos mensais devidos no âmbito das bolsas de mérito social estão sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos legais.
 6. A atribuição de bolsas de mérito social a estudantes bolseiros só se realiza quando não seja possível beneficiar outros estudantes não bolseiros e quando o valor global disponível o permita, na proporção dos benefícios sociais que já auferiram.
 7. Compete aos Serviços de Ação Social do IPBeja a instrução administrativa dos processos de atribuição de bolsas, coligindo a informação académica referente a cada estudante, sendo as candidaturas avaliadas e seriadas de acordo com o previsto no artigo 10.º deste Regulamento do ponto de vista do comprovado interesse institucional, do mérito da colaboração e de promoção dos objetivos deste projeto.

Artigo 3.º

Estudantes elegíveis

1. São elegíveis para efeitos de atribuição de bolsas de mérito social a estudantes colaboradores, todos os estudantes regularmente inscritos no IPBeja quer sejam ou não bolseiros com o perfil requerido e a disponibilidade para a colaboração da proposta a que se candidatam.
2. Para efeitos da atribuição da referida bolsa é dada prioridade aos estudantes economicamente mais carenciados, funcionando este como critério último de desempate, valorado de acordo com a ponderação relativa atribuída em sede do critério referido no artigo 10.º n.º 3, alínea a) do presente Regulamento.

3. O pagamento de bolsas de mérito social a atribuir aos estudantes inscritos no último ano do curso que frequentarem, só será possível quando se refira, no limite, a colaborações decorridas até 31 de julho do ano letivo em que concluírem o curso.

Artigo 4.º

Financiamento da bolsa de colaboradores

O financiamento das bolsas de mérito social a atribuir aos estudantes colaboradores do IPBeja provém, exclusivamente, do financiamento assumido pelo Banco Santander no âmbito do Contrato Programa Plurianual de Mecenato celebrado com o IPBeja.

Artigo 5.º

Princípios na atribuição da bolsa de mérito social aos estudantes colaboradores

1. A bolsa é atribuída como contrapartida direta pela colaboração e valorização dos estudantes em atividades organizadas especificamente para este efeito, direcionadas para a responsabilização social e aprendizagem em contexto real nos serviços proponentes, em atividades consideradas institucionalmente relevantes e adequadas a preencher o requisito de mérito exigido.
2. A candidatura de um estudante a este tipo de apoio não implica a automática atribuição de uma bolsa, mesmo que este apresente condições para a receber, sendo que a sua concretização depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Da existência de comprovado mérito social nas propostas apresentadas no âmbito deste regulamento;
 - b) Da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas nas unidades orgânicas e serviços do IPBeja e outras entidades que manifestem disponibilidade para os receber;
 - c) Da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades que em caso algum poderão coincidir ou perigar;
 - d) Do tipo de áreas de interesse manifestada por cada estudante;
 - e) Do perfil do estudante para a execução das atividades aferido através de entrevista, que deverá incidir também na dimensão social;
 - f) Da necessidade económica do estudante, considerando, entre outras, a circunstância de o aluno já receber outros apoios económicos e sociais.
3. O valor da bolsa é proporcional ao número de horas de colaboração efetivamente prestadas, sem prejuízo dos limites fixados nos números 3 e 4 do artigo 2.º do presente regulamento.
4. Não existe um período de tempo fixo para a duração da bolsa de mérito social pela colaboração de cada estudante, dependendo a mesma da duração da atividade a que o estudante



colaborador for afeto, sem prejuízo dos limites fixados no artigo 2.º do presente regulamento para os valores da bolsa de mérito social a atribuir.

5. A participação nas atividades como estudante colaborador não deverá prejudicar o sucesso académico dos estudantes, pelo que deverá ser sempre compatível com as atividades escolares.
6. A não verificação da situação indicada no número anterior determina o termo imediato da colaboração, decidida pelo Presidente do IPBeja, sob proposta de qualquer colaborador, dirigente ou estudante do Instituto.

Artigo 6.º

Definição das atividades para atribuição de bolsas de mérito social a estudantes colaboradores do IPBeja

1. As atividades a incluir no âmbito da atribuição de bolsas de mérito social a estudantes colaboradores, resultarão de propostas de colaboração a formalizar, no contexto das suas competências, âmbito de atividade ou responsabilidades, por dirigentes, pró-presidentes, pelo Provedor do estudante, por docentes e não docentes do IPBeja e outras entidades submetidas, nos termos do presente Regulamento, ao Administrador dos SAS-IPBeja.
2. As propostas dos dirigentes, dos Pró-presidentes e do Provedor do Estudante e outras entidades são diretamente direcionadas por estes ao Administrador dos SAS/IPBeja.
3. As propostas formalizadas por não docentes deverão ser sempre sujeitas a validação prévia do dirigente respetivo que as remeterá ao Administrador dos SAS/IPBeja.
4. No caso de atividades propostas por docentes a desenvolver no âmbito dos Departamentos, nomeadamente nos respetivos Laboratórios ou ao abrigo de projetos de investigação/experimentação ou outros de natureza análoga, essas propostas deverão ser remetidas para o Diretor da escola superior integrada em que o Departamento ou Laboratório esteja sediado.
5. As propostas serão enviadas pelas entidades referidas no n.º 1 deste artigo, por correio eletrónico, para os SAS-IPBeja para o endereço eletrónico divulgado no sítio web dedicado às Bolsas de Mérito Social, para análise da conformidade dos processos e posterior despacho de aceitação e divulgação do Administrador dos SAS-IPBeja, ou em quem este delegar.
6. As propostas referidas no número anterior deverão ser elaboradas através do preenchimento integral do modelo para apresentação de propostas de colaboração de estudantes no âmbito da atribuição de bolsas de mérito social do IPBeja, anexo a este regulamento e divulgado no sítio web referido no número anterior.



7. São enquadráveis no âmbito da atribuição das bolsas de mérito social a estudantes colaboradores, atividades que resultem do normal funcionamento do IPBeja e que se traduzam, nomeadamente, na colaboração em ações de natureza comunitária, social, administrativa, operacional e de investigação/experimentação.

Artigo 7.º

Análise das propostas de atividades

1. Recebidas as propostas de atividades nos termos e condições definidas no artigo anterior, os SAS-IPBeja procederão à sua análise formal, sindicando a sua conformidade com o presente Regulamento, e propondo, consoante os casos, e sob a forma de relatório escrito, a sua revisão, rejeição ou confirmação, a decidir pelo Administrador dos SAS.
2. Findas as diligências administrativas e instrutórias referidas no número anterior, o Administrador dos SAS remeterá o correspondente processo para a Comissão de Análise das candidaturas a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Publicitação de candidatura a bolsa de mérito social (estudante colaborador)

Compete aos SAS-IPBeja, em articulação com o GICOM a responsabilidade pela publicitação e divulgação do programa de bolsas de mérito social a atribuir aos estudantes colaboradores e das atividades disponíveis, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo o portal do IPBeja, assegurando a liberdade de candidatura e participação e o acesso incondicional à informação por parte de todos os estudantes interessados.

Artigo 9.º

Submissão de candidatura

1. Os estudantes podem apresentar a sua candidatura à atribuição de bolsa de mérito social como estudante colaborador junto dos SAS-IPBeja, preenchendo para o efeito o modelo de candidatura em anexo ao presente regulamento, referindo no máximo três atividades de colaboração.
2. Sem prejuízo de modificação da ordem das prioridades, os estudantes poderão ser inseridos noutra proposta de colaboração durante a realização da entrevista, a pedido do próprio ou por indicação da comissão de seriação.

3. A candidatura a bolsa de mérito social do estudante colaborador realiza-se nas datas fixadas pelos SAS-IPBeja e antecipadamente divulgada no sítio web dedicado às Bolsas de Mérito Social.
4. Em casos devidamente justificados podem os prazos ser revistos e novamente publicitados.
5. Nenhum estudante poderá, sob pena de exclusão, participar em mais do que uma candidatura em simultâneo.

Artigo 10.º

Admissão, seriação e seleção de candidatos

1. A seleção de estudantes para a colaboração em atividades devidamente aprovadas é efetuada tendo por base os estudantes candidatos à bolsa.
2. Serão liminarmente excluídos da seriação e seleção da bolsa de mérito os requerimentos em que se verifique:
 - a) A sua extemporaneidade por apresentação fora de prazo;
 - b) A sua deficiente instrução, que não seja suprível oficiosamente pelos Serviços, com base na informação dele constante;
 - c) A não sujeição de acordo com o modelo de candidatura em uso e publicitada no sítio web;
 - d) A apresentação a atividades não existentes ou decididas, rejeitar com fundamento na sua inadmissibilidade ao âmbito das bolsas de estudo;
 - e) A violação de quaisquer dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A situação económica;
 - b) A disponibilidade;
 - c) O perfil do candidato.
4. A todos os estudantes candidatos a bolsa de mérito social de colaboradores será efetuada uma entrevista, a fim de obter informações que permitam avaliar os critérios de seriação.
5. A admissão, seriação e colocação dos candidatos é da responsabilidade de uma comissão de análise das candidaturas constituída pelo Vice-Presidente do IPBeja, responsável pelos Serviços Académicos, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do IPBeja, por um colaborador dos Serviços de Ação Social do IPBeja e pelo Provedor do Estudante do IPBeja.
6. A ponderação a aplicar a cada um dos critérios de seriação definidos no n.º 3 do presente artigo, e a fórmula de seriação a utilizar, serão aprovadas pela Comissão referida no número anterior, sendo devidamente publicitados no sítio web do IPBeja dedicado especificamente às

Bolsas de Mérito Social, e em momento necessariamente anterior ao do termo dos prazos fixados para a apresentação de candidaturas pelos estudantes.

Artigo 11.º

Controlo e pagamento das bolsas

1. De acordo com definição do IPBEJA, os estudantes colaboradores devem entregar aos SAS-IPBeja, até ao 3.º dia útil do mês seguinte ao da realização da colaboração, os mapas de horas realizadas, devidamente validados pelo respetivo responsável, de acordo com o modelo anexo a este regulamento e nas condições comunicadas ao estudante pelo colaborado dos SAS no momento da formalização da sua efetiva participação.
2. Os SAS-IPBEJA deverão remeter os mapas de horas para o Serviço de Recursos Humanos e para os Serviços Financeiros, para processamento de horas, até ao 10.º dia útil de cada mês.

Artigo 12.º

Direitos e obrigações dos estudantes

1. Após efetiva tomada de conhecimento dos termos e condições definidas para a colaboração respetiva, os estudantes preenchem no início da atividade uma declaração de aceitação do estatuto (direitos e deveres) definido para a sua colaboração.
2. Os estudantes têm direito a obter formação para a execução das tarefas associadas às atividades em que participam.
3. A formação referida no número anterior será assegurada pelo serviço proponente da iniciativa de colaboração.
4. Os estudantes, para além da bolsa de mérito social, deverão ainda receber um certificado que traduza a participação em atividades organizadas pelo IPBeja e a formação específica que obtiveram.
5. Os bolseiros de mérito social estão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso no decorrer da participação nas atividades.
6. É da exclusiva responsabilidade dos estudantes os efeitos decorrentes do recebimento de valores no âmbito da adesão ao presente projeto de atribuição de bolsas de mérito social.
7. É da exclusiva responsabilidade do IPBEJA, a resolução de toda e qualquer questão relacionada ou originada com os pagamentos das bolsas de mérito.
8. Sempre que o Estudante pretenda interromper ou cessar a sua colaboração deve informar por escrito o responsável da proposta e os SAS-IPBEJA.

Artigo 13.º

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

Os SAS-IPBeja são responsáveis administrativamente pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando entre outros os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidaturas;
- b) Decisão de seleção;
- c) Mapa de horas de colaboração prestadas, em especial, para controlo de não coincidência com o percurso académico dos estudantes;
- d) Mapas de pagamentos efetuados.

Artigo 14.º

Disposição final

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, e os casos omissos, serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPBeja, ouvido, se assim o entender, o Administrador dos SAS/IPBeja.

Beja, 19 de abril de 2016.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Vito José de Jesus Carioca

